

REGULAMENTO DE ACESSO E ATUAÇÃO DE TÉCNICOS EXTERNOS

Intervenção terapêutica em instalações do agrupamento

Artigo 1.º

OBJETO E ÂMBITO

1. O presente regulamento define as condições de acesso, autorização, seriação e funcionamento da intervenção de técnicos externos nas instalações do Agrupamento, designadamente terapeutas da fala, terapeutas ocupacionais, psicólogos, fisioterapeutas, psicomotricistas e/ou outros.
2. A autorização concedida pelo agrupamento de escolas Alfredo da Silva destina-se exclusivamente à **cedência de espaço**, não implicando qualquer responsabilidade da escola pela prestação, supervisão ou acompanhamento das terapias realizadas por profissionais ou entidades externas.
3. A responsabilidade pela intervenção terapêutica, pela atuação dos profissionais e pelo cumprimento das obrigações legais e profissionais aplicáveis é do encarregado de educação e **entidade ou profissional responsável pela terapia**.
4. A cedência do espaço não estabelece qualquer vínculo contratual ou laboral entre a escola e os profissionais externos.
5. Todos os materiais necessários à intervenção são da exclusiva responsabilidade do técnico/entidade profissional.
6. Os técnicos e demais profissionais, que prestam apoio na escola, devem utilizar adequadamente as instalações, equipamentos e materiais disponibilizados, zelando pela conservação e deixando os espaços utilizados, devidamente organizados e nas condições em que os encontraram. Qualquer dano causado deverá ser imediatamente comunicado à Direção, ficando o responsável pelo dano obrigado a assegurar a respetiva reparação ou reposição, quando aplicável
7. Aplica-se a todos os estabelecimentos do Agrupamento e, em especial, às três valências especializadas:
 - a) Unidade de 1.º ciclo — Valência de Ensino Estruturado (VEE);
 - b) Unidade de 1.º ciclo — Valência de Apoio Especializado (VAE);
 - c) Unidade de 2.º e 3.º ciclos — Valência de Ensino Estruturado (VEE).
7. Consideram-se técnicos externos os profissionais contratados pelas famílias ou por entidades terceiras.
8. A autorização de acesso não confere direito à utilização permanente de instalações e está sempre limitada à capacidade instalada de cada estabelecimento ensino.

Artigo 2.º
REGIME HORÁRIO ADMISSÍVEL

O regime horário da intervenção depende das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão mobilizadas para o aluno, previstas no seu Relatório Técnico-Pedagógico (caso exista) de acordo com o seguinte:

ENSINO BÁSICO		
Situação do aluno	Regime horário	Condições
Medidas adicionais ou frequência de unidade especializada	Admitida em horário letivo, a título excecional	Só quando esteja comprovada a impossibilidade de realizar a sessão antes do início das atividades letivas ou durante o período das AEC.
Medidas seletivas	Exclusivamente fora do horário letivo	Não é permitido durante os intervalos e hora almoço.
Medidas universais	Exclusivamente fora do horário letivo	Não é permitido durante os intervalos e hora almoço. Sujeita a disponibilidade de espaço (gabinetes), com prioridade a alunos com medidas adicionais e seletivas.

PRÉ-ESCOLAR		
Situação do aluno	Regime horário	Condições
Frequência do pré-escolar	Exclusivamente fora do horário das atividades educativas	Não são autorizadas sessões durante as refeições, o período de repouso ou o recreio.

- As condições referidas anteriormente são comprovadas por declaração do encarregado de educação e do técnico, com indicação do horário de funcionamento do serviço ou da disponibilidade do profissional.
- A ausência da sala de aula para sessão autorizada não é registada como falta.

Artigo 3.º
INSTRUÇÃO DO PEDIDO

- O pedido é apresentado pelo encarregado de educação, junto dos serviços administrativos presencialmente ou via email (secretaria@aeass.pt), em impresso próprio disponibilizado na página do agrupamento, acompanhado dos seguintes documentos:
 - Cédula profissional válida e comprovativo de seguro de responsabilidade civil do técnico;
 - Certificado de registo criminal do técnico, nos termos da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;
 - Declaração de confidencialidade e de cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados;
 - Plano de intervenção, com articulação expressa com o relatório técnico-pedagógico e, quando exista, com o programa educativo individual.
- A EMAEI emite parecer sobre o cumprimento do previsto neste regulamento.

Agrupamento de Escolas Alfredo da Silva –Sintra

3. A decisão compete à direção e é comunicada por escrito ao encarregado de educação.
4. Os pedidos de continuidade são apresentados até 15 de outubro.
5. Fora deste prazo, são apreciados casos que decorram de matrícula posterior, de conclusão de processo de avaliação ou alteração do técnico responsável.

Artigo 4.º
SERIAÇÃO E LISTA GRADUADA

1. Quando os pedidos admissíveis excederem a capacidade instalada, é elaborada uma lista graduada com base na soma dos cinco critérios seguintes:

Critério	Dimensão	Indicador	Pontuação
C0	Atestado multiusos		35 pts
C1	Medidas de suporte e frequência de unidade	Frequência de unidade especializada com medidas adicionais	35 pts
		Medidas adicionais sem frequência de unidade	25 pts
		Medidas seletivas	10 pts
		Medidas universais	5 pts
C2	Nível de ensino	Pré-escolar e 1.º ciclo	20 pts
		2.º ciclo	15 pts
		3.º ciclo	10 pts
C3	Inexistência de resposta já assegurada	Sem apoio da mesma tipologia pelo Agrupamento, CRI ou SNS	15 pts
		Apoio existente, mas insuficiente face à necessidade documentada	8 pts
		Apoio da mesma tipologia já assegurado	0 pts
C4	Vulnerabilidade socioeconómica	Escalão A da ação social escolar	5 pts
		Escalão B da ação social escolar	3 pts
		Sem escalão	0 pts

2. Em caso de igual pontuação, aplicam-se sucessivamente os seguintes critérios de desempate:
 - a) Maior pontuação no critério C0;
 - b) Maior pontuação no critério C1;
 - c) Menor idade do aluno;
 - d) Data e hora de entrada do processo completo nos serviços administrativos.
3. A lista graduada é elaborada pela EMAEI, com identificação dos alunos por número de processo.
4. Os pedidos não contemplados por esgotamento da capacidade ficam em lista de espera pela ordem da graduação e são chamados logo que exista vaga.

Artigo 5.º**GESTÃO DE ESPAÇOS**

1. No início de cada ano letivo, a direção fixa, sob proposta dos coordenadores de estabelecimento e do a coordenação do departamento de educação especial, os espaços e horários disponíveis.
2. Os técnicos do CRI - Centro de Recursos para a Inclusão têm prioridade no uso dos espaços.
3. Não é permitida a utilização simultânea da mesma sala por técnicos diferentes, salvo em intervenção conjunta prevista no plano de intervenção.
4. As sessões não podem exceder os 50 minutos, para assegurar a transição dos alunos.
5. A utilização de espaços não confere exclusividade e pode ser suspensa por necessidade do serviço, com pré-aviso sempre que possível.

Artigo 6.º**DEVERES DO TÉCNICO EXTERNO**

1. Constituem deveres do técnico externo:
 - a) Registar a entrada e a saída nos serviços de atendimento do estabelecimento;
 - b) Usar identificação visível durante a permanência nas instalações;
 - c) Cumprir rigorosamente os horários acordados, não interferindo com o início e o termo das atividades;
 - d) Articular, pelo menos uma vez por semestre, com o docente de educação especial de referência, com a educadora, docente titular de turma ou diretor de turma;
 - e) Entregar um relatório intercalar no final do 1.º semestre e um relatório final até ao termo do ano letivo, ao docente de educação especial de referência, educadora, docente titular de turma ou diretor de turma;
 - f) Cumprir o Regulamento Interno e os deveres de confidencialidade.

Artigo 7.º**SUSPENSÃO E CESSAÇÃO**

1. A autorização cessa quando se verifique:
 - a) Falta injustificada do técnico a três sessões consecutivas ou cinco interpoladas;
 - b) Incumprimento reiterado das regras de segurança, de proteção de dados ou do Regulamento Interno;
 - c) Interferência não autorizada na organização pedagógica da escola;
 - d) Alteração das condições clínicas ou pedagógicas do aluno que torne a intervenção desnecessária em contexto escolar.
2. A cessação é determinada por despacho da direção, ouvida a EMAEI, e comunicada por escrito ao encarregado de educação e ao técnico.
3. A vaga libertada é atribuída ao primeiro aluno da lista de espera.

Artigo 8.º

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente regulamento entra em vigor após aprovação em Conselho Pedagógico e homologação pelo Diretor.
2. As autorizações concedidas são válidas por um ano letivo e caducam no seu termo.
3. Os casos omissos são resolvidos por despacho do Diretor, ouvida a EMAEI.

Aprovado em Conselho Pedagógico

O Diretor

23 de setembro de 2026

Assinado por: **JOANA SOFIA DE FIGUEIREDO
SANTOS BAPTISTA**
Num. de Identificação: 12215980
Data: 2026.09.29 10:40:12+01'00'
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Diretora - Agrupamento de
Escolas Alfredo da Silva, Sintra**

